

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI Nº 001/2019</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA</p> <p>PROTOCOLO: FLS. <u>28-U</u>, Nº <u>040-E</u> DE <u>06/05/2019</u>.</p> <p>"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 QUE INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</p>	NÚMERO
	DATA
	ESPÉCIE
Tramitação:	

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo C.M.I./ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 001 /2019

C.M.I. - ES

N° 001/19

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

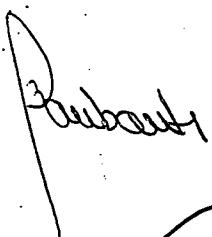
A Mesa Diretora desta Casa tem a satisfação de apresentar à alta consideração dos seus demais membros, o Projeto de Lei em apreço, que "Revoga a Lei Municipal n° 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

Impõe-se a revogação da sobredita Lei uma vez que, com a aprovação da Lei Municipal 1262 de 26 de outubro de 2017, que incluiu parágrafo único ao artigo 1° da Lei Municipal 1115/2014, passou a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Itarana/ES, estendendo ainda também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES.

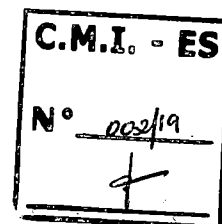
Quando da apresentação do Projeto de Lei pelo Executivo Municipal que culminou na aprovação por esta Casa, da Lei 1262/2017, foram explicitados na Mensagem do referido projeto, alguns motivos que entendemos pertinentes sua reprodução, nos seguintes termos:

"Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DDM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os munícipes filiados à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DDM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



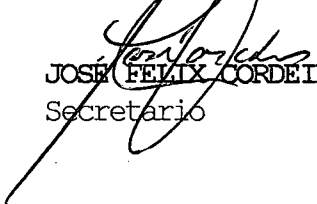
Pode o munícipe inclusive cadastrar o nome do município e receber, de forma automática, em seu e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado."

Por isso esperamos que esta Augusta Casa, após a sua regular tramitação, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 03 de maio de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente

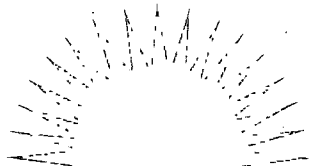

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSE FELIX CORDEIRO
Secretario

ENCAMINHAR A
COMISSÃO.

EM. 05/05/19


Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 38-V Sob N° 040-B

Em 06 de maio de 20 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 001/2019

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Revoga a Lei Municipal n° 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

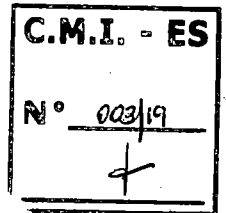
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal n° 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de maio de 2019.



[Signature]
ARNALDO MARTINS
Presidente

[Signature]
BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente

[Signature]
JOSE FELIX CORDEIRO
Secretário

- Livro Expediente 50 de 08/05/2019.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 28 / 05 / 2019 (29/05/2019)

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos a favor.

Assentes: Anamias Delbo
ni - PEP, Buiella e Santos
PSDB.

Sala das Sessões, 29 / 05 / 2019 (29/05/2019)

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Exer. de Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 29 / 05 / 2019 (29/05/2019)

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



C.M.I. - ES
Nº <u>004/19</u>
<i>[Handwritten mark]</i>

Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, recebido pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 09 / 05 / 2019.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Revoga a Lei Municipal nº 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 001/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, o motivo da revogação da Lei 1116, de 13 de outubro de 2014, se dará devido a aprovação da Lei Municipal 1262 de 26 de outubro de 2017, que incluiu parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal 1115/2014, passando a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação de Atos Normativos e Administrativos do Município de Itarana/ES, estendendo ainda também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Itarana/ES.

Cumprе salientar que, a adoção do DOM/ES traz significantes economias de recursos públicos com as publicações do erário municipal, sem qualquer custo adicional, constituindo-se um benefício aprovado pela Assembleia Geral.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CF/88).

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

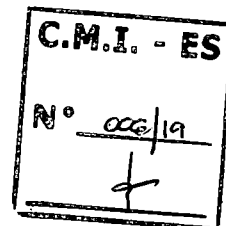
Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora.





Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

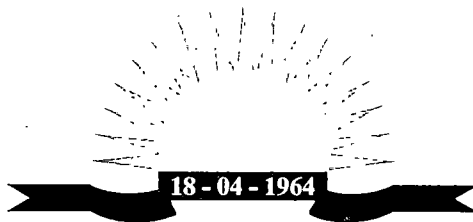
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora.

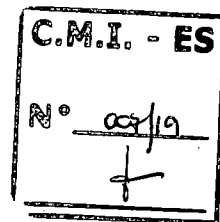
Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019.

ATA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 07h45min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 001/2019**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

VALDIR KOPP - PDT
Membro

EM 24 / 05 / 2019

MURIEL

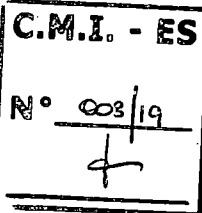
Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/05/2019

(52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 83-V, SOB O Nº 117 DE 15/04/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 QUE INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

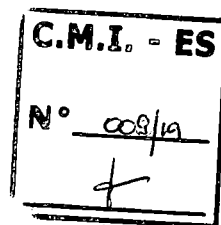
(PROCOLO DE FLS. 28-V, SOB O Nº 040-E DE 06/05/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR OZÉIAS BALDOTTO - PSB, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O "MÊS DA FAMÍLIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO".

(PROCOLO DE FLS. 29-F, SOB O Nº 041-E DE 06/05/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE MAIO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 29/05/2019

VEREADORES PRESENTES: ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: ANANIAS DELBONI(PRP) E BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB)

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI N° 001/2019 QUE "REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 QUE INSTITUI A IMPRENSA IFICIAL ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PEOVIDÊNCIAS".

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR 06(SEIS) VOTOS. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**

2 - PROJETO DE LEI N° 002/2019 QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O "MÊS DA FAMÍLIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO".

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR 06(SEIS) VOTOS. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>010/19</u>

Itarana/ES, 30 de maio de 2019.

OF.GP/CMI/ES Nº 088/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 001/2019** que "Revoga a Lei Municipal nº 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/05/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

RECEBI EM
31/05/2019
Juriani Rocha dos Santos
ASSINA'IRA

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Revoga a Lei Municipal nº 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de maio de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 90-V Sob N° 183

Em 07 de junho de 20 19

Jauzeze de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 148/2019

Itarana/ES 06 de Junho de 2019

C.M.I. - ES

N° 012/19

J

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

LEI N.º 1.317/2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 QUE INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.318/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O "MÊS DA FAMÍLIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Certifico que este Ato foi Publicado em
07 / 06 / 2019 na pág. 234/235
da edição n° 1279, do DOM/ES.
Luiziano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

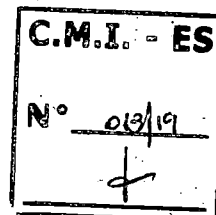
LEI N.º 1.317/2019

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1116,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 QUE
INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1116, de 13 de outubro de 2014 que institui a Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Junho 2019.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAES

Publicado sob nº 8.512/2019

Data 07/06/19

[Signature]
Protocolista